

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 4715/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
INSTITUTO VERBUM DE DESENVOLVIMENTO
SOCIOECONÔMICO, GESTÃO E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na avenida Pará, nº 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na rua 80-A, nº 144, Quadra 182, Lote 08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi –TO.

CONTRATADA: **INSTITUTO VERBUM DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, GESTÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, CNPJ sob o nº 60.478.464/0001-30, com sede na avenida Natalício Mesquita Lima, S/N, Quadra 11, Lote 03, sala 14, residencial Jardim Bougainville, CEP 75.907-798, telefone (64) 3623-1645, e-mail: institutoverbum25@gmail.com, Rio Verde/GO, neste ato representada pelo Sr. Claudécir Gonçalves, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 043.163.058-59, residente e domiciliado na rua Acácio Fonseca, S/N, Quadra 40, Lote 906, residencial Interlagos, CEP 75.909-802, Rio Verde/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do ato de Dispensa de Licitação através da Portaria UNIRG n.º 338/2025, de 17 de outubro de 2025, expedida pela Fundação UNIRG, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, tudo constante no Processo Administrativo Eletronico nº 4715/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da análise e do processamento de pedidos de revalidação de diplomas de graduação em Medicina, expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, em caráter excepcional,

por meio de tramitação simplificada, referente a requerimentos remanescentes, conforme especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência e em seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESTIMATIVA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADO DOS PREÇOS

3.1. A estimativa de quantidade de inscrições de candidatos, para execução da análise e do processamento de pedidos de revalidação de diplomas de graduação em Medicina expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, em caráter excepcional, por meio de tramitação simplificada, referente a requerimentos remanescentes, bem como as especificações técnicas mínimas dos serviços e seus respectivos quantitativos estimados, estão elencados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Valor por pedido analisado
1	Análise de documentação referente a solicitação de Revalidação de diplomas de graduação em Medicina, expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, em caráter excepcional, por meio de tramitação simplificada, referente a requerimentos remanescentes.	Aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentos) pedidos individuais	R\$ 700,00

3.2. O Processo de Revalidação de Diplomas será requisitado de acordo com a necessidade da Universidade de Gurupi – UnirG, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de contratação ou faturamento do total de processos estimados. O quantitativo de processos a serem analisados é meramente estimativo e poderá ser ajustado até a formalização do plano de trabalho, conforme levantamento definitivo a ser realizado pela Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, em consonância com a disponibilidade documental e as condições institucionais vigentes;

3.3. Fica expressamente estabelecido, que o valor contratado, inclui todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços;

3.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, decorrentes deste serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada por entidade brasileira sem fins lucrativos, legalmente constituída, com comprovação de experiência em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Possuir reputação ético-profissional comprovada;
- Estar regular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias
- Apresentar qualificação econômico-financeira compatível com o objeto contratado;
- Atender a todas as exigências legais para contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Devido à natureza complexa, especializada e interdependente das atividades envolvidas na análise e no processamento de pedidos de revalidação de diplomas de graduação em Medicina, o objeto da contratação não será dividido em parcelas. Cada fase

do serviço — desde a conferência documental, análise curricular comparativa, elaboração de parecer técnico até o registro dos resultados - está intrinsecamente conectada, exigindo uma execução integrada, padronizada e coordenada para garantir a uniformidade dos critérios, a rastreabilidade das decisões e a segurança jurídica do processo.

4.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência contratual, a contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da contratante um planejamento detalhado da execução, contendo cronograma de atividades, metas e prazos.

4.3. A execução dos serviços deverá observar fielmente o cronograma aprovado, sendo obrigatória a comunicação imediata à fiscalização do contrato em caso de quaisquer intercorrências que comprometam os prazos estabelecidos.

4.4. A execução deverá contemplar obrigatoriamente:

4.4.1. Análise Documental - verificação da legibilidade, validade e completude dos documentos apresentados pelo requerente, incluindo, no mínimo:

- a) Termo de Aceitação de Condições e Compromisso (digitado, sem abreviações, com assinatura digital com certificação eletrônica ou via GOV.br);
- b) Carteira de identidade ou CIN (para requerentes brasileiros);
- c) Certidão de nascimento ou casamento;
- d) CPF ou comprovante de regularidade;
- e) Certificado de quitação com o serviço militar ou CDI (para requerente brasileiro do sexo masculino entre 18 e 45 anos);
- f) Certidão de quitação eleitoral (para brasileiro nato ou naturalizado);
- g) Documento migratório regular (RNE, visto, passaporte válido – para estrangeiros);
- h) Comprovante de endereço atualizado (ou declaração de residência em cartório, se não estiver em nome próprio ou de familiar direto);
- i) Foto 3x4 atual (traje formal, roupa escura, fundo branco);
- j) Diploma + Apostila de Haia ou autenticação consular;
- k) Histórico acadêmico + Apostila de Haia ou autenticação consular
- l) Projeto pedagógico;
- m) Documentos complementares: informações institucionais (biblioteca, laboratórios, relatórios de avaliação) e reportagens/artigos que demonstrem reputação institucional (**não obrigatórios**).

4.4.2. Análise de Mérito - verificação do atendimento a, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

- a) **Requisito 01:** Diplomas já revalidados por no mínimo 3 IES brasileiras, listadas pelo MEC na Plataforma Carolina Bori;
- b) **Requisito 02:** Diplomas obtidos em cursos acreditados pelo Sistema Arcu-Sul;
- c) **Requisito 03:** Diplomas de cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa de agência governamental brasileira nos últimos 6 anos (curso integral);
- d) **Requisito 04:** Diplomas obtidos via Módulo Internacional do ProUni, conforme Portaria MEC nº 381/2010.

4.4.2.1. O curso deverá comprovar carga horária mínima de **5.640 horas (80% da referência da UnirG para Medicina)**, sendo excluídas disciplinas alheias à área médica.

4.4.2.2. O Projeto Pedagógico do curso deverá permitir a análise comparativa do conteúdo programático com o da UnirG.

4.4.5. As obrigações relativas à execução técnica, padronização metodológica e emissão de pareceres fundamentados, bem como à prestação de assistência técnica e jurídica deverão ser integralmente assumidas pela instituição contratada, inclusive no que se refere ao

acompanhamento da tramitação até a conclusão dos processos.

4.4.6. Após o término do prazo de vigência do contrato, a empresa Contratada é responsável por entregar à Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Fundação/Universidade de Gurupi – UnriG, todos os arquivos e materiais relacionados ao processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após o recebimento do e-mail que autorizar a ordem de início dos serviços, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar minuta de projeto contendo os requisitos, metodologias e procedimentos a serem adotados na análise e processamento dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação em Medicina. Nesse mesmo prazo, a instituição contratada deverá nomear e apresentar um coordenador técnico responsável por interagir com a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Fundação UNIRG, tratando de quaisquer assuntos relacionados à execução dos serviços contratados.

5.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente os critérios, parâmetros e diretrizes estabelecidos no **Parecer Revalidação de Diplomas – Reanálise: Análise Documental e de Mérito (Anexo I)**, bem como os **requisitos técnicos estabelecidos no Anexo II** deste Contrato.

5.3. As análises documental e de mérito, deverão ser realizadas conforme os critérios estabelecidos, integrando obrigatoriamente os relatórios técnicos e pareceres emitidos. A contratada deverá assegurar padronização metodológica, fundamentação clara em cada decisão e rastreabilidade das análises.

5.4. O cronograma de execução deverá ser elaborado de forma detalhada e validado pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, com previsão de prazos para entrega de relatórios parciais e final, bem como marcos de acompanhamento e validação técnica dos resultados.

5.5. A contratada deverá garantir o tratamento técnico e sigiloso de todos os dados, documentos e informações recebidos, sendo vedada qualquer divulgação, reprodução ou compartilhamento sem a expressa autorização da Fundação UNIRG, conforme legislação vigente sobre proteção de dados e sigilo institucional.

5.6. Os relatórios técnicos com os resultados das análises deverão ser entregues à Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas em formato digital, observando o modelo padronizado previamente aprovado pela Contratante, contendo a fundamentação das decisões técnicas, com base nos parâmetros definidos no Anexo I e nos requisitos constantes do Anexo II;

5.7. Sempre que necessário, a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas poderá solicitar esclarecimentos adicionais, complementações ou ajustes nos pareceres apresentados, cabendo à contratada atendê-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Comissão;

5.8. A contratada deverá cumprir integralmente o cronograma de execução aprovado, assumindo a responsabilidade pela gestão do tempo, qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa do processo.

5.9. Quaisquer intercorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma ou a qualidade dos serviços prestados deverão ser comunicadas formalmente à Comissão

Permanente de Revalidação de Diplomas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ou imediatamente após o fato gerador, quando não previsível.

5.10. A contratada será responsável por eventuais prejuízos causados à Fundação UNIRG em razão de falhas técnicas, descumprimentos contratuais ou omissões na execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades previstas contratualmente.

5.11. Concluída a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório final consolidado, contendo a descrição das atividades realizadas, quantitativo de processos analisados, síntese dos resultados e avaliação técnica da execução contratual, que será submetido à validação da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas.

5.12. Divulgação e Comunicação

5.12.1. As comunicações com os requerentes referentes ao andamento dos pedidos de revalidação de diplomas, incluindo informações sobre eventuais diligências, solicitações de documentos complementares e decisões técnicas, deverão ser realizadas exclusivamente à Contratada.

5.12.2. A Contratante será responsável por fornecer informações atualizadas sobre os procedimentos, cronograma de execução, documentos, sendo também responsável por orientar **os requerentes** quanto às etapas do processo.

5.12.3. Toda comunicação oficial referente à execução dos serviços deverá ser realizada por e-mail institucional, garantindo rastreabilidade e formalidade, tanto entre a Contratada e a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, quanto entre a Contratante e os requerentes.

5.12.4. A Contratada também será responsável por organizar e disponibilizar à Contratante os atos e relatórios relativos às etapas do processo, em conformidade com as diretrizes da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

5.13. Registro e Controle dos Pedidos de Revalidação

5.13.1. Contratante será responsável por organizar, classificar e registrar eletronicamente os requerimentos recebidos, assegurando a correta identificação dos documentos apresentados, a conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos e a rastreabilidade de cada processo;

5.13.2. Será obrigatória a criação de um protocolo de triagem inicial para verificação da completude documental, possibilitando a emissão de notificações ao requerente em caso de ausência ou irregularidade na documentação exigida.

5.13.3. A Contratada deverá manter listagem de dados atualizada com o status de cada análise, permitindo o acompanhamento por parte da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO PREPOSTO

6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3. A Contratada deve manter preposto ou representante formalmente incumbido no local da execução do objeto durante todo o período do certame.

6.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.5. A presença de preposto não obsta a participação de fiscais técnicos ou membros da comissão de acompanhamento do contrato, indicados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 e das responsabilidades descritas neste Contrato, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Executar os serviços contratados conforme as especificações estabelecidas neste Contrato e em sua proposta técnica, cumprindo integralmente as cláusulas contratuais, inclusive utilizando, quando necessário, os meios técnicos e tecnológicos adequados à execução das análises de revalidação de diplomas;
- b)** Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços ou pareceres técnicos que apresentem vícios, inconsistências ou incorreções, inclusive metodológicas ou documentais;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução inadequada do objeto contratado, nos termos dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), autorizando-se à Contratante o desconto de eventuais prejuízos dos pagamentos devidos;
- d)** Assegurar que a equipe técnica envolvida possua qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, conforme exigido neste Termo de Referência;
- e)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, garantindo a condução eficiente dos processos de análise e a observância do cronograma pactuado, respeitando as orientações da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Fundação UNIRG
- f)** Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação aplicável, eximindo a Contratante de qualquer vínculo ou encargo;
- g)** Instruir sua equipe sobre o cumprimento das normas internas da Contratante, quando houver necessidade de interação institucional ou acesso a sistemas;
- h)** Informar à Contratante, com a devida brevidade, toda e qualquer ocorrência ou irregularidade que possa comprometer a execução do contrato;
- i)** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j)** Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos no desempenho do contrato, especialmente quanto aos processos individuais dos requerentes;
- k)** Submeter previamente à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações metodológicas relevantes que se desviem das diretrizes previstas no contrato.
- l)** Designar um coordenador técnico responsável pela interlocução com a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Fundação UNIRG e pela condução técnica dos serviços;
- m)** Responder por quaisquer prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, arcando com os custos diretos e indiretos das medidas corretivas eventualmente necessárias;
- n)** Responder por todos os encargos trabalhistas e demais obrigações decorrentes de sua equipe, inclusive despesas com alimentação, transporte, capacitação e outros benefícios que decorram da execução do contrato.
- o)** Assumir os riscos relacionados a erros no dimensionamento dos recursos necessários à prestação do serviço, inclusive quanto aos custos operacionais não previstos.

- p) Cumprir integralmente as normas legais aplicáveis e observar eventuais regras complementares ou de segurança administrativa indicadas pela Contratante.
- q) Seguir rigorosamente os parâmetros técnicos definidos no **PARECER REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS – REANÁLISE: Análise Documental e de Mérito (Anexo I)** e nos **requisitos técnicos mínimos (Anexo II)**.
- r) Cumprir rigorosamente às cláusulas estabelecidas no contrato;

7.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 e das responsabilidades descritas neste Contrato, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, anotando em registro próprio as falhas ou inconsistências detectadas, com indicação de data e identificação dos responsáveis, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade dos pareceres técnicos e dos relatórios apresentados, com base nos requisitos definidos neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo do serviço;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, quanto à ocorrência de eventuais falhas, omissões ou irregularidades identificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, e avaliando se as soluções propostas são adequadas;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, conforme prazos, condições e critérios estabelecidos neste Contrato e em seus anexos;
- f) Realizar as retenções tributárias eventualmente devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, conforme a legislação vigente;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos e administrativos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários à adequada execução dos serviços;
- h) Acompanhar e supervisionar todas as etapas da execução contratual, garantindo que os serviços sejam realizados conforme os parâmetros estabelecidos;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso os serviços estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência, contrato e anexos, especialmente os critérios definidos nos Anexos I (Parecer Revalidação de Diplomas – Reanálise) e II (Requisitos Técnicos).

8.3. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Fundação UNIRG ou pela equipe de fiscalização contratual.

8.4. O recebimento, ainda que definitivo, não exime a responsabilidade civil pela solidez, segurança e adequação dos serviços prestados, nem tampouco afasta a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor global estimado do presente Contrato é **de R\$ 1.120.000,00 (Um milhão, cento e vinte mil reais)**.

9.2. Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.

9.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços.

9.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

9.5. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da RANFS, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UnirG, mediante depósito em conta bancária da contratada.

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, por banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.5.2. Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, mediante atesto da fiscalização do contrato, conforme os seguintes marcos de execução:

a) 1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato: após a conclusão da fase inicial, com entrega e aprovação pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Fundação UNIRG de relatório contendo:

a.1) a relação organizada dos processos recebidos,

a.2) a apresentação do planejamento detalhado com cronograma de execução,

a.3) e a comprovação de início das análises com base nos critérios definidos no Anexo I e II., após o encerramento do período de inscrições e a apresentação do Relatório Final de sua realização.

b) 2ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato: após a entrega e aprovação final de todos os pareceres técnicos conclusivos referentes aos pedidos de revalidação analisados, acompanhados do relatório final das atividades executadas, devidamente homologado pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciária e Tributária, decorrentes deste Termo.

10.2. A CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será(ão) designado(s) servidor(es), bem como respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, sempre que necessário. Caberá à Comissão determinar as providências para a regularização de eventuais falhas, omissões ou defeitos observados na execução dos serviços, encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, artigo 120.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotações Orçamentárias n. 0004.0401.12.122.0019.4053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos), Elemento de Despesa n. 3.3.90.39-1.799.9019.004.000 - (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA FORNECEDORA

13.1. O prazo de vigência do contrato está vinculado ao cronograma de execução (contrato por escopo), a contar da sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, pelo tempo necessário à conclusão do objeto, conforme previsto no inciso XVII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021, dado que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo. A prorrogação precisará atender ao artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA deverá durante a vigência do Contrato manter suas condições de habilitação apresentadas:

13.2.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrava nos termos do Art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

17.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

17.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de

2011 (Lei de Acesso à Informação).

18.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

19.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

19.3. As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

Gurupi/TO, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

INSTITUTO VERBUM DE
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO,
GESTÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Claudecir Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____